

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS TRADING I
CNPJ nº 45.938.195/0001-53

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2023.

(I) DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 06 dias do mês de outubro de 2023, às 11:30hs, em segunda convocação, por meio de vídeo conferência no aplicativo Zoom e considerada como realizada na sede social da Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, Conj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS TRADING I**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.938.195/0001-53 (doravante denominados “Administradora” e “Fundo”, respectivamente)(a “Assembleia”).

(II) COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Nivea Mary Yoshida; Secretária: Natalia Lobato Esteves Ruiz.

(III) CONVOCAÇÃO: Edital de convocação enviado a todos os Cotistas do Fundo, no dia 25 de setembro de 2023, por meio de correio eletrônico (“Edital de Convocação”).

(IV) PRESENCAS: Presente os representantes: **(i)** dos titulares de 74,57% (setenta e quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) das cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotista”, respectivamente), conforme lista de presença de Cotistas, devidamente arquivada na sede da Administradora; **(ii)** da Administradora; **(iii)** da Quasar Asset Management Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, cj.92, Itaim Bibi, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.084.509/0001-74, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“Gestora”); e **(iv)** da Quasar Flash Fomento Mercantil Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.504.994/0001-07, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, cjto. 94 – parte, Itaim Bibi, CEP 04543-009, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“Consultora” e/ou “Agente de Cobrança”).

(V) ORDENS DO DIA: **1.** Deliberar sobre a aprovação de amortização extraordinária das Cotas Seniores da 1ª Série do Fundo; **2.** Deliberar sobre a alteração dos procedimentos para amortização e resgate das Cotas do Fundo, previstos no Capítulo VIII; **3.** Deliberar sobre a inclusão da previsão de Reserva de Caixa no Capítulo IX do Regulamento do Fundo; **4.** Deliberar sobre a alteração do Capítulo XIX, que trata sobre os Fatores de Risco do Fundo, para incluir 2 (dois) novos fatores de risco relacionados a amortização em Regime Caixa; **5.** Deliberar a alteração do item 23.1 e 23.2 do Regulamento; **6.** Deliberar sobre a alteração do Regulamento para substituir as referências à Instrução CVM nº 400 para os novos dispositivos em vigor com a edição da Resolução CVM 160; **7.** Deliberar sobre a inclusão das definições de “Regime de Caixa”, “Reserva de Caixa” e “Resolução CVM 160” ao Anexo I do Regulamento; **8.** Deliberar sobre a consolidação do Regulamento, caso aprovados os itens “2” ao “7” acima, para refletir as alterações realizadas; **9.** Deliberar sobre a alteração do cronograma de amortização e resgate das Cotas Seniores da 1ª Série do Fundo; **10.** Deliberar sobre a alteração do cronograma de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino I do Fundo; **11.** Deliberar sobre a baixa contábil das provisões relativas à Taxa de Administração e às despesas com o Agente de Cobrança.

(VI) DELIBERAÇÕES: Feitos os esclarecimentos sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, os Cotistas do Fundo deliberaram o quanto segue:

1. Os Cotistas representantes de 74,57% (setenta e quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) das Cotas em circulação no Fundo, aprovaram a amortização extraordinária das Cotas Seniores da 1ª Série do Fundo, a ser realizada no dia 09 de outubro de 2023, pelo valor bruto de R\$ 1.765.000,00 (hum milhão, setecentos e sessenta e cinco mil reais).

2. Os Cotistas representantes de 74,57% (setenta e quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) das Cotas em circulação no Fundo, aprovaram a alteração dos procedimentos para amortização e resgate das Cotas do Fundo, previstos nos itens 8.22, 8.23, 8.24, 8.25, 8.26, 8.28 e 8.29 do Capítulo VIII do Regulamento do Fundo, que passarão a vigor conforme segue:

“8.22. As Cotas Seniores de cada Série e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, serão amortizadas segundo Regime de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo XXIII e as demais condições estabelecidas neste Regulamento e no suplemento referente a cada série de Cotas Seniores, ou cada classe de Cotas Subordinadas, conforme o caso.

8.23. A base de cálculo para apuração da disponibilidade de caixa do Fundo para fins de amortização de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, deverá observar os montantes líquidos recebidos com as liquidações dos Direitos Creditórios, bem como os demais recursos e ativos financeiros líquidos do Fundo, deduzido o valor da Reserva de Caixa.

8.24. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XXIII e desde que o patrimônio líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, a Administradora realizará, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento de recursos oriundos dos direitos creditórios, a amortização em Regime de Caixa das Cotas Seniores, pelo valor atualizado das Cotas Seniores em circulação na data da respectiva amortização, observadas, ainda, as regras de cálculo definidas neste Regulamento e no suplemento de cada série, mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades do Fundo, apurado conforme item 8.23 acima.

8.25. Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Seniores, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

8.26. Após a amortização do valor integral das Cotas Seniores nos termos do item 8.24 acima, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XXIII, e desde que o patrimônio líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, a Administradora realizará, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento de recursos oriundos dos Direitos Creditórios, a amortização em Regime de Caixa das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo valor atualizado das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na data da respectiva amortização e de forma proporcional ao percentual que as Cotas Subordinadas Mezanino representam no patrimônio líquido do Fundo, observadas, ainda, as regras de cálculo definidas neste Regulamento e no suplemento de cada classe, mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades do Fundo, apurado conforme item 8.23 acima.

8.27. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou classe de Cotas do **FUNDO** ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

8.28. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

(i) a amortização seja realizada após a amortização integral da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

(ii) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e,

(iii) considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, as Subordinações Mínimas previstas neste Regulamento não fiquem desenquadrados.

8.29. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa e observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XXII, em até 3 (três) Dias Úteis da data de solicitação.”

3. Os Cotistas representantes de 74,57% (setenta e quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) das Cotas em circulação no Fundo, aprovaram a inclusão da previsão de Reserva de Caixa no Capítulo IX do Regulamento do Fundo, que passará a vigor conforme segue:

“CAPÍTULO IX – DA RESERVA DE CAIXA

9.1. A **GESTORA** constituirá, com os recursos do **FUNDO**, uma Reserva de Caixa, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas do **FUNDO**, observada a Ordem de Aplicação dos Recursos prevista no Capítulo XXIII do Regulamento

9.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela **GESTORA** todo Dia Útil anterior a cada data de Amortização (“Datas de Apuração”), devendo ser equivalente ao valor total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, a serem incorridos no período de 4 (quatro) meses contados da Data de Apuração, não devendo ser consideradas, para este cálculo, as despesas com a prestação dos serviços de gestão, consultoria especializada, agente de cobrança, administração, e custódia do **FUNDO**.

9.3. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros de liquidez imediata, e poderão ser utilizados para pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**.”

4. Os Cotistas representantes de 74,57% (setenta e quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) das Cotas em circulação no Fundo, aprovaram a alteração do Capítulo XIX, que trata sobre os Fatores de Risco do Fundo, para incluir o “Risco decorrente da amortização das Cotas Seniores sob Regime de Caixa” e o “Risco relacionado ao Regime de Amortização das Cotas”, que passarão a vigor conforme segue:

“(vi) Risco decorrente da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino sob Regime de Caixa. Conforme o disposto neste Regulamento e no suplemento a ele

*anexo, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas sempre que a Administradora verificar a existência de caixa excedente no **FUNDO** a qualquer título, de acordo com os critérios, prazos de carência e procedimentos previstos neste Regulamento e no mencionado suplemento. Por conta disto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo **FUNDO**, não sendo devida pelo **FUNDO**, pela Administradora, pelo Gestor, pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.*

(vii) Risco relacionado ao Regime de Amortização das Cotas. Conforme previsto neste Regulamento, as Cotas serão amortizadas em Regime de Caixa, de forma que, qualquer amortização de Cotas dependerá da disponibilidade de recursos líquidos no FUNDO para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de Cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas.”

5. Os Cotistas representantes de 74,57% (setenta e quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) das Cotas em circulação no Fundo, aprovaram a alteração do item 23.1 e 23.2 para incluir a constituição da Reserva de Caixa e alterar a Ordem de Aplicação dos Recursos, prevista no Capítulo XXIII do Regulamento, que passará a vigor conforme segue:

“23.1. (...)

I - na constituição da Reserva de Caixa;

II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do FUNDO, devidos nos Termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, exceto as despesas relativas aos prestadores de serviço do Fundo expressamente previstas no item V abaixo;

III – na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento dos Suplementos;

IV - na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino;

V - no pagamento de despesas com os prestadores de serviços do Fundo, responsáveis pelos serviços de gestão, consultoria especializada, agente de cobrança, administração e custódia, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

VI - no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente;

VII - na amortização de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

23.2. (...)

I - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do FUNDO, devidos nos Termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, exceto as despesas relativas aos prestadores de serviço do Fundo expressamente previstas no item V abaixo;

II – na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento dos Suplementos;

III - na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e de seus respectivos Suplementos, até seu resgate; e

IV - no pagamento de despesas com os prestadores de serviços do Fundo, responsáveis pelos serviços de gestão, consultoria especializada, agente de cobrança administração e custódia, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável; e

V - na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.”

6. Os Cotistas representantes de 74,57% (setenta e quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) das Cotas em circulação no Fundo, aprovaram a alteração do Regulamento, para atualizar as referências à Instrução CVM nº 400, de forma que passem a fazer referência à Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

7. Os Cotistas representantes de 74,57% (setenta e quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) das Cotas em circulação no Fundo, aprovaram a inclusão das definições de “Regime de Caixa”, “Reserva de Caixa” e “Resolução CVM 160” ao Anexo I do Regulamento, que passarão a vigor conforme segue:

“ANEXO I – DEFINIÇÕES

Regime de Caixa: *a metodologia de pagamento adotada na amortização prioritária das Cotas Seniores e posteriormente das Cotas Subordinadas Mezanino, por meio da qual a base cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo, deduzidos a Reserva de Caixa;*

Reserva de Caixa: *É a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas do **FUNDO**, não devendo ser consideradas as despesas com a prestação dos serviços de gestão, consultoria especializada, agente de cobrança, administração e custódia do **FUNDO**;*

Resolução CVM 160: *Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;”*

8. Os Cotistas representantes de 74,57% (setenta e quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) das Cotas em circulação no Fundo, aprovaram a alteração do cronograma de amortização e resgate das Cotas Seniores da 1ª Série do Fundo, constante nos itens “5” e “6” do Suplemento da referida emissão, para indicar que as Cotas Seniores da 1ª Série serão amortizadas segundo Regime de Caixa, passando referidos itens a vigor da seguinte forma:

“5. Das Amortizações: As Cotas Seniores da 1ª Série serão amortizadas segundo Regime de Caixa, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de quaisquer créditos referentes aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, a partir de 06 de outubro de 2023, quando terão seus valores de principal e rendimentos amortizados proporcionalmente, nos termos previstos no Regulamento.

6. *Do Resgate de Cotas: O resgate das Cotas Seniores da 1ª Série não terá data determinada, sendo realizada conforme o Regime Caixa, nos termos previstos no Regulamento.”*

9. Os Cotistas representantes de 74,57% (setenta e quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) das Cotas em circulação no Fundo, aprovaram a alteração do cronograma de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino I do Fundo, constante nos itens “5” e “6” do Suplemento da referida emissão, para indicar que as Cotas Subordinadas Mezanino I serão amortizadas segundo Regime de Caixa, passando referidos itens a vigor conforme segue:

“5. Das Amortizações: As Cotas Subordinadas Mezanino I serão amortizadas segundo Regime de Caixa, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de quaisquer créditos referentes aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, a partir do resgate da totalidade das Cotas Sêniores da 1ª Série do Fundo, quando terão seus valores de principal e rendimentos amortizados proporcionalmente, nos termos previstos no Regulamento.

6. *Do Resgate das Cotas: O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino I, não terá data determinada, sendo realizada conforme o Regime Caixa, nos termos previstos no Regulamento.”*

10. Os Cotistas representantes de 74,57% (setenta e quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) das Cotas em circulação no Fundo, aprovaram em razão da aprovação dos itens “2” ao “7” acima, a aprovação da consolidação do Regulamento do Fundo, para refletir as alterações realizadas, que passarão a vigor a partir do dia 06 de outubro de 2023.

11. Os Cotistas representantes de 74,57% (setenta e quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) das Cotas em circulação no Fundo, aprovaram a baixa contábil das provisões relativas à Taxa de Administração e às despesas com o Agente de Cobrança especificamente apuradas até a presente data em razão da renúncia da Administradora, Gestora, Consultora, Custodiante e Agente de Cobrança às respectivas remunerações inicialmente devidas e não pagas pelo Fundo até a presente data. A renúncia ora referida não alcança as taxas e remunerações devidas à Administradora, Gestora e Custodiante que venham a ser apuradas após a data de realização da presente Assembleia, que serão devidas e pagas respeitando a ordem de aplicação dos Recursos do Fundo, deliberada pelos Cotistas no item V acima. Com relação as despesas de Agente de Cobrança e Consultoria, se houver alguma despesa devida após a presente data, a mesma será isentada pelo Prestador de Serviços. Ainda sobre as despesas de Administradora, Gestora e Custodiante, estas serão também isentadas pelos respectivos Prestadores, caso as Cotas Seniores passem a ser valoradas por valor igual ou inferior a 0 (zero).

A Administradora, Gestora, Consultora, Custodiante e Agente de Cobrança declaram ainda concordar com a alteração da ordem de aplicação dos Recursos do Fundo, deliberada pelos Cotistas no item 5 acima.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) declaram que tiveram acesso à versão marcada do Regulamento do Fundo, bem como do Suplemento das Cotas Seniores da 1ª Série e das Cotas Subordinadas Mezanino I, e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo e providências necessárias em razão das deliberações acima aprovadas; e, (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente Ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM nº 356.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, sendo que o cotista titular de 41,54% das cotas em circulação manifestou-se para ressaltar que as aprovações aqui realizadas dizem respeito exclusivamente aos temas expressamente citados na ordem do dia.

Após esta manifestação, e como ninguém mais apresentou interesse em fazer uso dela, deu-se os trabalhos por encerrados, para lavratura da Ata da Assembleia, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada pelos Cotistas e signatários abaixo descritos.

Os signatários conferem expressa anuência para que esta Ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade da deliberação acima aprovada.

Nivea Mary Yoshida

Presidente

Natalia Lobato Esteves Ruiz

Secretária

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora e Custodiante

QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA.

Gestora

QUASAR FLASH FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Consultora e Agente de Cobrança

ANEXO I
SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRADING I
CNPJ Nº 45.938.195/0001-53

1. O presente documento constitui o suplemento (“Suplemento”) referente à 1ª (primeira) Emissão da 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores (“Cotas Seniores da 1ª Série”) emitida nos termos do regulamento do “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRADING I**”, inscrito no CNPJ sob o nº 45.938.195/0001-53 (“FUNDO”), administrado por LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, Conj. 91 – Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob nº 24.361.690/0001-72 (“ADMINISTRADORA”), que terão as seguintes características.
2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 60.000 (sessenta mil) Cotas Seniores da 1ª Série no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), com prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses (“Prazo de Duração”) e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de 18 (dezoito) meses, contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série (“Período de Carência”).
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da 1ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.
4. **Do Benchmark:** O benchmark das Cotas Seniores da 1ª Série é equivalente a variação da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 6,0% (seis por cento) ao ano.

Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e/ou da **CONSULTORA** de que o benchmark será atingido.
5. **Das Amortizações:** As Cotas Seniores da 1ª Série serão amortizadas segundo Regime de Caixa, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de quaisquer créditos referentes aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, a partir de 06 de outubro de 2023, quando terão seus valores de principal e rendimentos amortizados proporcionalmente, nos termos previstos no Regulamento.
6. **Do Resgate de Cotas:** O resgate das Cotas Seniores da 1ª Série não terá data determinada, sendo realizada conforme o Regime Caixa, nos termos previstos no Regulamento.
7. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da 1ª Série serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476.
8. **Distribuidor:** LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
9. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da 1ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, 06 de outubro de 2023.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRADING I

ANEXO II
SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO I DO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRADING I
CNPJ Nº 45.938.195/0001-53

1. O presente documento constitui o suplemento (“Suplemento”) referente a 1ª (primeira) Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino I (“Cotas Subordinadas Mezanino I”), emitida nos termos do regulamento do “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRADING I**”, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.938.195/0001-53 (“**FUNDO**”), administrado por LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, Conj. 91 – Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob nº 24.361.690/0001-72 (“**ADMINISTRADORA**”), que terão as seguintes características.
2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 20.000 (vinte mil) Cotas Subordinadas Mezanino I, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira subscrição de Cotas da presente classe (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses (“Prazo de Duração”) e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de 18 (dezoito) meses, contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série (“Período de Carência”).
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino I em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota da mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.
4. **Do Benchmark:** O benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino I é equivalente a variação da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 10,0% (dez por cento) ao ano.
5. **Das Amortizações:** As Cotas Subordinadas Mezanino I serão amortizadas segundo Regime de Caixa, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de quaisquer créditos referentes aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, a partir da data de amortização integral das Cotas Seniores da 1ª Série do Fundo, quando terão seus valores de principal e rendimentos amortizados proporcionalmente, nos termos previstos no Regulamento.
6. **Do Resgate das Cotas:** O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino I, não terá data determinada, sendo realizada conforme o Regime Caixa, nos termos previstos no Regulamento.
7. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino I serão objeto de distribuição privada, nos termos deste Suplemento, bem como do Regulamento do Fundo.
8. **Distribuidor:** LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
9. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.
10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de

qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino I terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, 06 de outubro de 2023.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRADING I